



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

82

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL Nº 079/2024 (Inexigibilidade de Licitação Nº 007/2024 – PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, inscrito no CPF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **LOCATÁRIO**; e a empresa **MITRA DIOCESANA DE PALMAS**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 75.661.264/0019-14, com sede na Rua Rigoletto Andreoli, nº 285, Centro, Cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, CEP 85615-000, Telefone (46) 3525-1215, e-mail: paroquiasantarita.edi@hotmail.com / financeiro.mitra.palmas@gmail.com, representada neste ato pelo Sr. Sérgio Algeri Filho, inscrito no CPF sob o nº 004.974.299-00, de ora em diante denominada **LOCADORA**, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e obedecidas as condições estabelecidas na **Inexigibilidade de Licitação Nº 007/2024**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do Inexigibilidade de Licitação nº 007/2024, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a **locação do imóvel localizado na Rua Rigoletto Andreoli, esquina com a Rua Emilio Magno Glatt, nº 670, Centro, Cidade de Marmeleiro, Paraná – CEP 85.615-000, imóvel destinado ao armazenamento da merenda escolar, pertencente a Mitra Diocesana de Palmas, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme a seguir:**

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Mensal	Valor Total
1	12	Meses	Locação do imóvel localizado na Rua Rigoletto Andreoli, esquina com a Rua Emilio Magno Glatt, nº 670, Centro, Cidade de Marmeleiro, Paraná – CEP 85.615-000, imóvel destinado ao armazenamento da merenda escolar utilizado pelo Departamento de Educação e Cultura pertencente a Mitra Diocesana de Palmas	918,02	11.016,24
Valor Total					11.016,24

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, a Inexigibilidade de Licitação nº 007/2024, a proposta da LOCADORA e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O LOCATÁRIO, a título de aluguel, pagará à LOCADORA, mensalmente, o valor de **R\$ 918,02 (novecentos e dezoito reais e dois centavos)**, com valor contratual total, para o período de 12 (doze) meses, de **R\$ 11.016,24** (onze mil e dezesseis reais e vinte e quatro centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.



4.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo LOCATÁRIO, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.5. O reajuste será realizado por termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária da LOCADORA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

5.2. A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: nf@marmeleiro.pr.gov.br, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.615-000

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL Nº 079/2024

(Inexigibilidade de Licitação Nº 007/2024 – PMM)

5.3. Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria LOCADORA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela LOCADORA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

5.6. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/20212 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480 de 26 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
-------	---------------	------------------------	---------------------	-------



188	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.10.00.00	103
189		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.10.00.00	104

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 03 de julho 2025, podendo ser prorrogado na forma dos Artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A Locação se dá devida ao imóvel estar próximo ao Departamento de Educação e Cultura, localizado na Avenida Macali, nº 255 – Centro.

8.2. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.2.1. O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido, conforme:

8.2.2. Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente à LOCADORA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação.

8.2.3. Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da LOCADORA.

8.2.4. O LOCATÁRIO rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

8.2.5. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo LOCATÁRIO, para que a LOCADORA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do LOCATÁRIO. A LOCADORA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

8.2.6. Independentemente da aceitação, a LOCADORA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo LOCATÁRIO, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

8.2.7. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades do Departamento solicitante. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

Compete à LOCATÁRIO:

10.1. Pagar, pontualmente o aluguel, e as despesas ordinárias de consumo de luz, água e esgoto.

10.2. Levar ao conhecimento da LOCADORA o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros.



10.3. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes.

10.4. Cientificar a LOCADORA da cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO.

10.5. Permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245 de 18/10/1991.

10.6. Zelar pelo imóvel ora locado, mantendo-o em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários, iluminação, fechaduras, torneiras, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

10.7. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

10.8. Efetuar o pagamento do IPTU e taxas correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

Compete à LOCADORA:

11.1. Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.

11.2. Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como a garantir-lhe, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico.

11.3. Pagar despesas extraordinárias que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

11.4. Autorizar quando necessário, ao LOCATÁRIO, a realização de modificações que se fizerem necessárias ao imóvel, sendo que no final do contrato as mesmas poderão ser removidas, desde que não importem em modificação da estrutura originária e não impliquem em impossibilidade ou limitação de uso do bem locado.

11.5. No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo a LOCADORA dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

11.6. O presente contrato obriga não só as parte do LOCATÁRIO, bem como os sucessores da LOCADORA, enquanto perdurar a locação, assim como também, em caso de alienação do imóvel por parte da LOCADORA, o novo proprietário obriga-se ao fiel cumprimento do presente instrumento contratual, em todas as suas condições e cláusulas, no prazo estabelecido para vigência do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Pro de 2018).

12.2. O tratamento de dados pessoais dar previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os ser e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

12.3. A LOCADORA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao LOCATÁRIO.



12.4. A LOCADORA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

12.5. A LOCADORA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

12.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do LOCATÁRIO, responsabilizando-se a LOCADORA pela obtenção e gestão.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade da servidora: Sra. Rosangela Novak Guancino.

13.2.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

13.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

13.4. A gestão do presente Contrato ficará a cargo do Diretor do Departamento de Educação e Cultura, Sr. Celso Pedro Scolari.

13.5. As comunicações entre Município e a LOCADORA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.6. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.7. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado para tal, ou pelo respectivo substituto.

13.8. O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.8.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.8.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

13.8.3. O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



13.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.8.5. O fiscal irá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

13.8.6. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da LOCADORA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.8.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.9. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, e será de sua responsabilidade, sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 3.500/2024:

13.9.1. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da LOCADORA, para fins de empenho de despesa e pagamento.

13.9.2. Analisar a documentação que antecede o pagamento.

13.9.3. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.9.4. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

13.9.5. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

13.9.6. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

13.9.7. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

13.9.8. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato.

13.9.9. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.9.10. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução contratual.

13.9.11. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal.

13.9.12. Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.

13.9.13. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.



Parágrafo Único

Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o LOCATÁRIO a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.



14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao LOCATÁRIO (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo LOCATÁRIO ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4.4. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a LOCADORA obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o LOCATÁRIO;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8. A personalidade jurídica da LOCADORA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. O LOCATÁRIO deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).



14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o LOCATÁRIO, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo LOCATÁRIO nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica LOCADORA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.6.1.3. Indenizações e multas.

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade LOCATÁRIO ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do LOCATÁRIO, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo LOCATÁRIO, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao LOCATÁRIO divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da comarca de Marmeleiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marmeleiro, 03 de julho de 2024.

PAULO JAIR

PILATI:52470423

953

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Paulo Jair Pilati

LOCATÁRIO

Assinado de forma digital por
PAULO JAIR PILATI:52470423953
Dados: 2024.07.03 07:47:20 -03'00'

SERGIO ALGERI

FILHO:00497429900

MITRA DIOCESANA DE PALMAS

Sérgio Algeri Filho

LOCADORA

Assinado de forma digital por
SERGIO ALGERI
FILHO:00497429900
Dados: 2024.07.03 08:31:00 -03'00'



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

92

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL Nº 079/2024
(Inexigibilidade de Licitação Nº 007/2024 – PMM)**

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

LOCADORA: MITRA DIOCESANA DE PALMAS

OBJETO: Locação do imóvel localizado na Rua Rigoletto Andreoli, esquina com a Rua Emilio Magno Glatt, nº 670, Centro, Cidade de Marmeleiro, Paraná – CEP 85.615-000, imóvel destinado ao armazenamento da merenda escolar, pertencente a Mitra Diocesana de Palmas, atendendo a necessidade do Departamento de Educação e Cultura.

VALOR TOTAL: R\$ 11.016,24 (onze mil e dezesseis reais e vinte e quatro centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 03 de julho 2025

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 03 de julho de 2024.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 03 de julho de 2024.

**Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro**

Casal morre em trágico acidente entre carro e carreta na BR 163 em Capanema

Por Marcos Lima

Um trágico acidente foi registrado na tarde de ontem, por volta das 14h40, na BR 163 em, no acesso à comunidade de Lageado Grande, em Capanema, envolvendo um veículo VW/GOL, com placas de Capanema e uma carreta Scania placas Mercosul.



Casal estava em um automóvel Gol e morreu no local do acidente.

De acordo com informações levantadas no local pelo Portal 163, ambos os veículos seguam sentido à cidade de Capanema, quando o veículo Gol teria feito uma conversão à direita, para acessar a comunidade de Lageado Grande e acabou sendo atingido na lateral pela carreta que vinha logo atrás.

Com a força do impacto o carro foi arrastado por vários metros pela carreta, parando sobre a pista de rolamento.

Devido à gravidade da colisão, o motorista identificado como Devaldino da Silva e sua esposa, Elisandra Maria Ulrich, morreram no local. Já a filha do casal, com idade aproximada de 15 anos, que não teve a identidade divul-

gada, que estava no banco de trás, sofreu ferimentos moderado e foi encaminhada ao Hospital por uma equipe do Samu. O motorista da carreta não sofreu ferimentos.

O trânsito no local ficou em meia pista e fluía no sistema "pare e siga". O Corpo de Bombeiros de Capanema e a equipe do Samu atenderam a ocorrência.

A Polícia Militar também prestou apoio no local até a chegada da equipe da Polícia Rodoviária Federal (PRF).

A Criminalística e o Instituto Médico Legal (IML) de Francisco Beltrão foram acionados para a pericia no local e remoção dos corpos para necropsia.

Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A prefeita municipal de São Jorge D'Oeste - PR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, resolve: Homologar e adjudicar a presente licitação nos seguintes termos.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024 - Processo nº 071/2024.

OBJETO: Registro de preços, objetivando a futura ou eventual aquisição de materiais hospitalares e de enfermagem, para uso no centro municipal de saúde e demais unidades de saúde da família no Município de São Jorge D'Oeste - Pr.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, decreto Municipal nº 11462/2023 e nº 3927/2023; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Instrução Normativa SEGES 73/2022 e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA - MENOR PREÇO POR ITEM	
1- VALLI COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA CNPJ Nº 12.658.450/0001-34. Item 3 RS 5,00; Item 4 RS 5,00; Item 9 RS 1,03; Item 10 RS 3,02; Item 63 RS 0,92; Item 65 RS 10,63; Item 71 RS 22,30; Item 73 RS 70,65; Item 76 RS 2,00; Item 77 RS 2,95; Item 79 RS 1,85; Item 80 RS 7,50; Item 81 RS 7,20; Item 82 RS 10,37; Item 83 RS 9,96; Item 84 RS 2,15; Item 85 RS 0,69; Item 86 RS 1,30; Item 87 RS 0,53; Item 89 RS 22,80; Item 92 RS 2,75; Item 108 RS 2,75; Item 109 RS 2,75; Item 111 RS 6,15; Item 114 RS 2,60; Item 123 RS 21,89; Item 123 RS 20,625; Item 124 RS 20,625; Item 125 RS 19,225; Item 127 RS 20,625; Item 155 RS 11,50; Item 156 RS 3,30; Item 160 RS 13,60; Item 171 RS 46,81; Item 181 RS 0,70; Item 182 RS 0,75; Item 183 RS 0,85; Item 184 RS 0,92; Item 185 RS 1,05; Item 186 RS 1,16; Item 187 RS 1,31; Item 188 RS 0,92; Item 190 RS 0,57; Item 192 RS 0,61; Item 193 RS 0,56; Item 194 RS 0,63; Item 196 RS 0,75; Item 218 RS 13,99; Item 218 RS 32,00; Item 218 RS 5,00; Item 236 RS 2,90; Item 238 RS 3,00; Item 239 RS 2,50; Item 240 RS 2,80; Item 241 RS 2,80; Item 242 RS 2,80; Item 246 RS 2,60; Item 247 RS 2,50.	
2- MANSIF ARTIGOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA CNPJ Nº 03.968.926/0001-63. Item 22 RS 33,00; Item 23 RS 33,00; Item 24 RS 45,00; Item 25 RS 85,00; Item 26 RS 69,00; Item 27 RS 95,00; Item 31 RS 19,00; Item 38 RS 0,80; Item 39 RS 6,80; Item 126 RS 21,85; Item 128 RS 21,85; Item 129 RS 21,85; Item 130 RS 21,85; Item 135 RS 1,08.	
3- GM COMERCIAL HOSPITALAR LTDA CNPJ Nº 45.216.228/0001-91. Item 5 RS 5,60; Item 22 RS 2,00; Item 23 RS 75,00; Item 40 RS 51,99; Item 41 RS 52,00; Item 42 RS 52,00; Item 44 RS 70,00; Item 49 RS 0,30; Item 70 RS 40,00; Item 174 RS 1,19; Item 175 RS 1,19; Item 176 RS 1,19; Item 177 RS 1,19; Item 178 RS 1,19; Item 179 RS 1,37; Item 180 RS 1,35; Item 189 RS 1,19; Item 197 RS 3,60; Item 198 RS 3,60; Item 199 RS 3,60; Item 200 RS 4,20; Item 201 RS 4,17; Item 202 RS 4,48; Item 203 RS 3,60; Item 229 RS 46,99; Item 230 RS 35,00.	
4- CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ Nº 01.328.538/0001-69. Item 45 RS 0,29; Item 46 RS 0,29; Item 47 RS 0,29; Item 48 RS 0,26; Item 55 RS 0,32; Item 91 RS 4,81; Item 118 RS 39,59; Item 151 RS 4,36; Item 152 RS 4,79; Item 161 RS 13,47; Item 163 RS 25,89; Item 165 RS 0,53; Item 211 RS 10,15; Item 212 RS 5,04; Item 213 RS 6,36; Item 214 RS 6,18; Item 216 RS 6,99; Item 217 RS 6,99; Item 255 RS 29,61.	
5- MAGNUS MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA CNPJ Nº 30.881.804/0001-08. Item 51 RS 12,34; Item 52 RS 12,35; Item 53 RS 12,35; Item 54 RS 12,34; Item 62 RS 0,75; Item 64 RS 1,19; Item 72 RS 17,19; Item 75 RS 17,60; Item 113 RS 1,67; Item 119 RS 6,33; Item 159 RS 23,98; Item 162 RS 35,86; Item 245 RS 2,98; Item 248 RS 2,99.	
6- VERDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ Nº 37.882.866/0001-14. Item 4 RS 5,09; Item 7 RS 5,59; Item 15 RS 9,90; Item 43 RS 67,99; Item 98 RS 26,08; Item 99 RS 26,08; Item 100 RS 26,08; Item 101 RS 22,95; Item 165 RS 0,19; Item 166 RS 0,30; Item 167 RS 0,32; Item 168 RS 0,13; Item 169 RS 0,22; Item 170 RS 0,29.	
7- NOVA CIRURGICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ Nº 36.169.491/0001-46. Item 97 RS 36,50; Item 103 RS 3,45; Item 225 RS 320,00.	
8- ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA CNPJ Nº 08.194.480/0001-85. Item 84 RS 9,89; Item 86 RS 9,79; Item 157 RS 49,85; Item 191 RS 1,94; Item 237 RS 3,94; Item 243 RS 3,09; Item 244 RS 3,09; Item 249 RS 3,09.	
9- MIZ - COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA CNPJ Nº 24.384.602/0001-10. Item 100 RS 1,12; Item 137 RS 1,11; Item 139 RS 1,11.	
10- SUPRA DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ Nº 14.792.170/0001-71. Item 134 RS 2,50; Item 136 RS 8,74; Item 208 RS 4,79; Item 210 RS 6,20; Item 215 RS 4,00.	
11- PEROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA CNPJ Nº 30.885.870/0001-72. Item 61 RS 0,55; Item 66 RS 49,07; Item 140 RS 19,56; Item 141 RS 18,75; Item 142 RS 18,75; Item 143 RS 18,75; Item 144 RS 19,20.	
12- TEGUI-SUL MEDICAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ Nº 21.831.246/0001-85. Item 17 RS 4,53; Item 19 RS 11,00; Item 219 RS 14,00; Item 220 RS 9,18; Item 221 RS 7,55; Item 222 RS 8,01.	
13- ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ Nº 12.014.370/0001-167. Item 50 RS 14,00; Item 69 RS 13,50; Item 115 RS 22,20; Item 117 RS 54,70.	
14- PROSERV SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA CNPJ Nº 37.106.076/0001-06. Item 74 RS 19,99; Item 153 RS 8,45; Item 154 RS 8,45.	
15- CSMED PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA CNPJ Nº 42.587.791/0001-48. Item 1 RS 5,00; Item 38 RS 68,49; Item 106 RS 3,67; Item 120 RS 6,15; Item 132 RS 6,60; Item 136 RS 1,12; Item 137 RS 1,11; Item 139 RS 1,11.	
16- ACSUL COMERCIAL LTDA CNPJ Nº 41.471.533/0001-68. Item 135 RS 40,60; Item 149 RS 48,00.	
17- MIDMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA CNPJ Nº 30.885.780/0001-08. Item 160 RS 1,81.	
18- FENIX COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ Nº 33.398.831/0001-42. Item 104 RS 1,73; Item 105 RS 3,14.	
19- A C L ASSISTENCIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA CNPJ Nº 22.627.453/0001-485. Item 56 RS 0,36; Item 224 RS 38,99.	
20- PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ Nº 85.247.285/0001-49. Item 207 RS 4,15; Item 209 RS 5,00.	
21- MEDCATIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA CNPJ Nº 09.245.280/0001-69. Item 223 RS 37,80.	
22- NEWARIS LIFESCENCES LTDA CNPJ Nº 37.407.347/0001-63. Item 204 RS 83,76.	
23- HENRIQUE DE OLIVEIRA PRADO LTDA CNPJ Nº 26.583.983/0001-120. Item 232 RS 85,00.	
24- DIMERRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA CNPJ Nº 56.081.482/0001-06. Item 205 RS 8,00.	
25- BIDDEN COMERCIAL LTDA CNPJ Nº 36.381.473/0001-80. Item 159 RS 13,90.	
26- PUNATURE COMERCIO DE COSMETICOS E ALIMENTOS LTDA CNPJ Nº 25.686.422/0001-66. Item 21 RS 19,80.	
27- HOSPBIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ Nº 23.866.426/0001-28. Item 110 RS 11,50.	
28- SOMA-PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ Nº 00.656.468/0001-99. Item 231 RS 55,00.	
29- PROLINE MATERIAL HOSPITALAR LTDA CNPJ Nº 32.708.161/0001-20. Item 28 RS 123,46; Item 29 RS 148,71; Item 30 RS 174,02; Item 131 RS 39,99; Item 145 RS 19,48; Item 146 RS 19,80; Item 147 RS 19,80.	
30- ICARAI DO BRASIL INDUSTRIA QUIMICA LTDA CNPJ Nº 37.545.963/0001-64. Item 20 RS 36,00.	
31- IDEAL COMERCIO DE PRODUTOS LTDA CNPJ Nº 54.186.728/0001-69. Item 8 RS 15.	

São Jorge D'Oeste/Pr, 03 de julho de 2024.

LEILA DA ROCHA
PREFEITA

Prefeitura Municipal de Marmeireiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL Nº 079/2024

(Inexigibilidade de Licitação Nº 007/2024 - PMM)

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE MARMEIREIRO
LOCADORA: MITRA DIOCESANA DE PALMAS
OBJETO: Locação do imóvel localizado na Rua Rigoleto Andreoli, esquina com a Rua Emílio Magno Glatt, nº 670, Centro, Cidade de Marmeireiro, Paraná - CEP 85.615-000, imóvel destinado ao armazenamento da merenda escolar, pertencente a Mitra Diocesana de Palmas, atendendo a necessidade do Departamento de Educação e Cultura.

VALOR TOTAL: R\$ 11.016,24 (onze mil e dezesseis reais e vinte e quatro centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 03 de julho 2025

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 03 de julho de 2024.

FORO: Comarca de Marmeireiro, Estado do Paraná.
Marmeireiro, 03 de julho de 2024.

Paulo Jair Pilati

Prefeito de Marmeireiro

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024 - PMM

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1011/2024

CÓD. VERIFICADOR: 1RW69889

TIPO: Menor preço por lote/grupo.

Nas publicações do dia 03/07/2024 no Jornal de Beltrão, p. 2A, Edição nº 7.989 - Atos Oficiais.

Onde se lê:
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 03 de julho de 2024.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 09:00 horas do dia 15 de julho de 2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 15 de julho de 2024.

Leia-se:
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 03 de julho de 2024.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 09:00 horas do dia 18 de julho de 2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 18 de julho de 2024.

Marmeireiro, 03 de julho de 2024.

Paulo Jair Pilati

Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2024 - PMM - EXCLUSIVO PARA ME E EPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1053/2024

CÓD. VERIFICADOR: 0JY2GBI

MODALIDADE: Registro de Preços.

TIPO: Menor preço por item.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios não perecíveis e perecíveis, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 04

de julho de 2024.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:30 horas do dia 19 de julho de 2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 19 de julho de 2024.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br "Acesso Identificado no link - licitações".

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.marmeireiro.pr.gov.br e www.pncp.gov.br.

INFORMAÇÕES: (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105.

Marmeireiro, 03 de julho de 2024.

Paulo Jair Pilati - Prefeito

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2024

Fundamentado no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 014/2024, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 1078/2024 - Cód. Verificador: T8X02P29.

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de brinquedos para serem distribuídos nas unidades dos CMEIS Regina Verônica Muller e Hilda Berliatto Vivian, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

CONTRATADA: OCEANO COMERCIO DE ARMARINHOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.949.590/0001-29.

VALOR: R\$ 27.536,32 (vinte e sete mil e quinhentos e trinta e seis reais e trinta e dois centavos).

CONTRATADA: GABRIELA SCHMITZ COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.807.225/0001-94.

VALOR: R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).

VALOR TOTAL: R\$ 31.436,32 (trinta e um mil e quatrocentos e trinta e seis reais e trinta e dois centavos).

Marmeireiro, 03 de julho de 2024.

Paulo Jair Pilati - Prefeito

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 015/2024 - PMM

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1089/2024

CÓD. VERIFICADOR: MNTZ042L

TIPO: Menor preço por item.

OBJETO: Contratação de empresa para realizar serviço de Controle de Qualidade Externo em Análises Clínicas para o Laboratório Municipal, conforme o disposto na RDC/ANVISA 786/2023, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08h30min do dia 04 de julho de 2024.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h30min do dia 10 de julho de 2024.

DATA E HORÁRIO DA FASE DE LANCES: Dia 10 de julho de 2024 com início às 08h30min até às 14h30min.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br "Acesso Identificado no link - licitações".

O Aviso de Contratação Direta e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.marmeireiro.pr.gov.br e www.pncp.gov.br.

INFORMAÇÕES: (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105.

Marmeireiro, 03 de julho de 2024.

Paulo Jair Pilati - Prefeito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUINTA-FEIRA, 4 DE JULHO DE 2024

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1749- 6 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 068/2024.....	1
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL Nº 079/2024 (Inexigibilidade de Licitação Nº 007/2024 – PMM)	1
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2024 – PMM – EXCLUSIVO PARA ME E EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1053/2024 CÓD. VERIFICADOR: 0J3YG2BI	2
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2024.....	2
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 015/2024 – PMM PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1089/2024 CÓD. VERIFICADOR: MNTZ042L.....	3
ATA Nº 133/2024 – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARMELEIRO	4
RESOLUÇÃO 15/2024 – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARMELEIRO.....	6

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 068/2024

Torna público a realização de Audiência Pública Municipal e convida munícipes.

O Prefeito do Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com disposto no art. 48, parágrafo único da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 e Lei Complementar nº 131 de 27/05/2009.

TORNA PÚBLICO

Que realizará Audiência Pública, para promover a discussão para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

CONVIDA

Todos os munícipes, para participarem da referida Audiência Pública, **a realizar-se no dia 06 de agosto de 2024, com início às 14:00h**, nas dependências da Câmara Municipal de Marmeleiro – PR, localizada na Rua Rigoletto Andreoli, nº 15, Centro.

Comunica ainda, que a Audiência Pública será disponibilizada, através das redes sociais da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal, através dos links <https://www.facebook.com/marmeleiopr/> e <https://www.facebook.com/C%C3%A2mara-Municipal-de-Marmeleiro-504425756402157/?ti=as>, os quais permitirão acesso para acompanhamento on-line (ao vivo) da Audiência para discussão na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, garantindo assim que se cumpram todas as medidas de transparência preconizadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Marmeleiro, 04 de julho de 2024.

PAULO JAIR PILATI

Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL Nº 079/2024 (Inexigibilidade de Licitação Nº 007/2024 – PMM)

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

LOCADORA: MITRA DIOCESANA DE PALMAS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUINTA-FEIRA, 4 DE JULHO DE 2024

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1749- 6 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

OBJETO: Locação do imóvel localizado na Rua Rigoletto Andreoli, esquina com a Rua Emilio Magno Glatt, nº 670, Centro, Cidade de Marmeleiro, Paraná – CEP 85.615-000, imóvel destinado ao armazenamento da merenda escolar, pertencente a Mitra Diocesana de Palmas, atendendo a necessidade do Departamento de Educação e Cultura.

VALOR TOTAL: R\$ 11.016,24 (onze mil e dezesseis reais e vinte e quatro centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 03 de julho 2025

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 03 de julho de 2024.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 03 de julho de 2024.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2024 – PMM – EXCLUSIVO PARA ME E EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1053/2024 CÓD. VERIFICADOR: 0J3YG2BI

MODALIDADE: Registro de Preços.

TIPO: Menor preço por item.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios não perecíveis e perecíveis, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 04 de julho de 2024.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:30 horas do dia 19 de julho de 2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 19 de julho de 2024.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br “Acesso Identificado no link - licitações”.

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.marmeleiro.pr.gov.br e www.pncp.gov.br.

INFORMAÇÕES: (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105.

Marmeleiro, 03 de julho de 2024.

Paulo Jair Pilati
Prefeito

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2024

Fundamentado no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 014/2024, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 1078/2024 – Cód. Verificador: T8X02P29.

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de brinquedos para serem distribuídos nas unidades dos CMEIS Regina Verônica Muller e Hilda Berlatto Vivan, atendendo às necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

CONTRATADA: OCEANO COMERCIO DE ARMARINHOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.949.590/0001-29.

VALOR: R\$ 27.536,32 (vinte e sete mil e quinhentos e trinta e seis reais e trinta e dois centavos).

CONTRATADA: GABRIELA SCHMITZ COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.807.225/0001-94.

VALOR: R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).

VALOR TOTAL: R\$ 31.436,32 (trinta e um mil e quatrocentos e trinta e seis reais e trinta e dois centavos).

Marmeleiro, 03 de julho de 2024.

Paulo Jair Pilati
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)